



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

CONTRATO N.º 22/2018

CONTRATO N.22/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado **FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.700.111/0001-80, com endereço na Tv. Dr. Moraes, nº 565, sala 204, Bairro Batista Campos, Belém / PA, CEP. 66035-080, fone (91) 3199-0984 / 99114-6839, email: contato@fgr.eng.br, neste ato representada pelo(a) Senhor Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior, inscrito no CPF nº 581.528.812-87 e portador do RG nº 11.306-D-CREA-PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 15/2018, nos autos do Processo Adm. Eletrônico **PROAD nº 26363/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutura de Concreto/Metálica, Climatização, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Acessibilidade, Sinalização e Comunicação Visual, Sonorização, Instalações Eletrológicas, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Iluminação, Drenagem de Águas Pluviais, Rede Lógica e Telefonia; CFTV, Mobiliário, Divisórias, Planilhas orçamentárias, Memoriais descritivos, Cronograma físico-financeiro, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. Os projetos visam a reforma para implantação da Secretaria da Escola Judicial, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 15/2018 e Proposta Comercial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Estão estabelecidas no **Anexo I do Contrato** – Especificações Técnicas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Parágrafo Único – os preços são fixos e irrevogáveis.

II - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços de elaboração de **Projetos Básicos e Executivos** de Arquitetura, Estrutura de Concreto/Metálica, Climatização, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Acessibilidade, Sinalização e Comunicação Visual, Sonorização, Instalações Eletrológicas, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Iluminação, Drenagem de Águas Pluviais, Rede Lógica e Telefonia; CFTV, Mobiliário, Divisórias, Planilhas orçamentárias, Memoriais descritivos, Cronograma físico-financeiro, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas o valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e deverá vir acompanhada das certidões e seguintes documentos relacionados abaixo:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

V - O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão final dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos serviços realizados.

VI - O pagamento será creditado em favor do fornecedor mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

VII - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Entrega dos **Projetos Básicos e Executivos** de Arquitetura, Estrutura de Concreto/Metálica, Climatização, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Acessibilidade, Sinalização e Comunicação Visual, Sonorização, Instalações Eletrológicas, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Iluminação, Drenagem de Águas Pluviais, Rede Lógica e Telefonia; CFTV, Mobiliário, Divisórias, Planilhas orçamentárias, Memoriais descritivos, Cronograma físico-financeiro, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica) de projetos devidamente paga e registrada no CREA/RO e/ou CAU/RO.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1/234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

IX - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

365 365

XI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

a) Providenciar junto ao CREA ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os Projetos Básicos e Executivos contratados;

b) A empresa contratada responsabilizar-se-á pelas alterações que se fizerem necessárias nos **Projetos Básicos e Executivos**, de Arquitetura, Estrutura de Concreto/Metálica, Climatização, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Acessibilidade, Sinalização e Comunicação Visual, Sonorização, Instalações Eletrológicas, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Iluminação, Drenagem de Águas Pluviais,

Rede Lógica e Telefonia; CFTV, Mobiliário, Divisórias, Planilhas orçamentárias, Memoriais descritivos, Cronograma físico-financeiro, Caderno de Encargos e Especificações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

Técnicas que visam a reforma para implantação da **Secretaria da Escola Judicial**, no prédio localizado à Avenida Rio Madeira, nº 3997, Bairro Industrial, Porto Velho/RO.

c) A contratada deverá levantar junto à prefeitura, e demais órgãos competentes os dispositivos complementares (PCA, RIT, PCMAT, etc.), licenças, taxas entre outras, as quais deverão ser incluídas nos custos da planilha orçamentária de execução da obra.

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

f) Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço.

g) Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao bom esclarecimento ou supressões impostas aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

i) Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

j) Reparar, corrigir ou substituir pranchas e documentos, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes, visto que rasuras nunca serão admitidas.

k) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

l) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

m) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

n) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

Obrigações da Contratante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

- a) Proceder, através de técnicos habilitados, à fiscalização da execução e, posteriormente, o recebimento dos serviços.
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Edital.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a execução dos serviços, durante o horário de expediente.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do pacto iniciará a partir da emissão de nota de empenho perdurando até o pagamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão amparadas pelo Empenho 2018PE001024 de 26/06/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução total dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

O TRT da 14ª Região, a partir do recebimento dos **Projetos Básicos e Executivos**, de Arquitetura, Estrutura de Concreto/Metálica, Climatização, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Acessibilidade, Sinalização e Comunicação Visual, Sonorização, Instalações Eletrológicas, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Iluminação, Drenagem de Águas Pluviais, Rede Lógica e Telefonia; CFTV, Mobiliário, Divisórias, Planilhas orçamentárias, Memoriais descritivos, Cronograma físico-financeiro, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas que visam a reforma para implantação da **Secretaria da Escola Judicial**, no prédio localizado à Avenida Rio Madeira, nº 3997, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, objetos deste termo de referência, passará a ser proprietário dos mesmos, podendo utilizá-los (repetição de projetos) quantas vezes julgar necessário, tendo em vista a padronização da estrutura física do Justiça do Trabalho e o contido na Resolução nº 54 do CSJT, de 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua entrega via protocolo, pela Contratada;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos projetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

III - O prazo de observação a que se refere o item atinente ao recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

IV - Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo não ser lavrado, reputar-se-á como realizado, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao esgotamento do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

V - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

II - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

IV - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 15/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 26363/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei N° 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, devidamente comprovados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) **LUIZ GONZAGA MOTA** chefe da Seção de Engenharia e Projetos responsável pela fiscalização do Contrato;

b) **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA**, chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, como substituto eventual.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será (ão) designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 26363/2018

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior

FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME
CONTRATADA


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ADESO

PROAD Nº 28446/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e a Representação da Advocacia Geral da União no Estado de Rondônia. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia Geral da União para a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje-JT) e o Sistema Sapiens. Assinado: 25/05/2018. Assinaturas: pelo TRT, Shikou Sadahiro e, pela AGU, João Felipe Casagrande Morelato e Pedro Sampaio Carvalho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 26363/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ-MF Nº 21.700.111/0001-80. Objeto: Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura, que visam a reforma para implantação da Secretaria da Escola Judicial. Vigência: de 26/06/2018 até o pagamento da execução dos serviços. Assinado: 09/07/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039, nota de empenho n.º 2018NE001024 de 26/6/2018, correspondendo ao valor global de R\$ 43.500,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA Nº 26998/2015. CONTRATADA: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 061/2017. OBJETO: Altera obrigações do contratante e da contratada, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: TRT/18ª PA Nº 20492/2017. TERMO DE COOPERAÇÃO: SLC-SEC 001/18. PARTE: ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP. OBJETO: Permitir o acesso à base de dados do SISTEMA ARPEN/SP para localização de certidões digitais pelos cartórios. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Proad TRT20 Nº 31326/2018. Espécie: Contrato TRT 20º Nº 10/2018. Objeto fornecimento e instalação de transformador trifásico de 500 KVA, bem como reinstalação de transformador de 250 KVA no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: HP ELETRICIDADE LTDA. Fundamento Legal: TP nº 01/2018 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: a partir de sua assinatura e terá termo na data do recebimento definitivo da obra. Prazo de execução: 30 dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço. Valor total: R\$ 71.377,94. Dotação: 449051, 02122057142560028 e Nota de Empenho nº 2018NE1118. Data e assinatura: 4/6/2018, Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Heráclito Passos Lima, Sócio Administrador, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TRT 20º nº 1360/14. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/14 (serviços de lavanderia). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Lavanderia Alda Ltda-Me. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses (1º/7/18 a 30/6/19). Fundamento Legal: Cláusula Sexta do Contrato e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 3.3.90.39 e 2018NE1125 (reforço a 2018NE164), no valor estimado de R\$ 5.920,22. Data e assinaturas: 28/06/18. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Luiz Antônio da Silva Rosa, Sócio Administrador, pela Contratada.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Cessão de Uso, publicado no DOU nº 213, de 7/11/2017, Seção 3, p. 141, Onde se lê: "vigência a partir da assinatura",

Leia-se: "vigência a partir de 1º/8/2017", Onde se lê: "Data e assinatura: 30/10/2017. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor Geral, pelo TRT 20ª Região, e Gerente de Filial GI Logística Salvador/BA, pela CEF",

Leia-se: "Data e assinatura: 18/6/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor Geral, pelo TRT 20ª Região, e Glauber Carlos Dantas Reis, Coordenador da Filial de Logística de Salvador/BA, pela CEF".

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Proads 133/18 e 6407/18. Contrato 14/18. Objeto: Aquisição de aparelho de Raio-X. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda-EPP, CNPJ 00.730.538/0001-51. Valor global: R\$ 9.800,00. Assinatura 05/07/2018. Vigência: 12 meses da assinatura. Dot. Orc. PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Mariana Prado Bordini e Silva Hisaeda/Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proad. 7089/17. 1º Termo Aditivo ao Contrato 14/2017. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por 12 meses, no período de 10/07/18 a 10/07/19; ajustar o valor mensal do posto de Eletricista para R\$ 6.027,22 de 10/07/17 a 31/12/17; suprimir o subitem 14.11 do Contrato e ajustar o valor mensal estimado de diárias para R\$ 5.992,00; repactuar o valor global anual da Contratação para R\$ 843.133,92, a contar de 01/01/18; ajustar o valor global anual da Contratação para R\$ 837.556,80 a contar de 10/07/18. Fundamento Legal: CCT 2018-MT 000116/2018, bem como nos itens 2.2, 2.2.2, 2.2.6 e 8.1.52 do instrumento contratual c/c os arts. 40, XI, 55, III, 57, II, e 65, I, "b", todos da Lei n. 8.666/93, art. 5º do Decreto n. 2.271/97 e Deliberação nº 01/2018 da ARSEC. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ 03.627.226/0001-05. Assinatura 06/07/18. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Airtton Soares da Silva/Contratada.

Proc. TRT n. 102.258/2012. 8º Termo Aditivo ao Contrato 29/2013. Objeto: Recompôr o custo dos serviços mensal para R\$ 38.522,32, a contar de 01/05/2017. Fundamento Legal: item 2.3 do Contrato 29/2013 c/c o art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, e no art. 5º do Decreto n. 2.271/97 c/c Convenção coletiva 2017/2018 decorrente do Dissídio Coletivo - Processo nº 000007837.2017.5.23.0000. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ 03.627.226/0001-05. Assinatura 03/07/18. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Airtton Soares da Silva /Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2018

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 11/2018 (Processo nº 6676/2017) para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica (CPC) PABX, provida de tecnologia analógica, digital e VOIP, fabricante Avaya, instalada prédio sede do TRT da 24ª Região, em Campo Grande-MS, sagrou-se vencedora a empresa H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 14.062.549/0001-15, no valor global do grupo único de R\$ 214.899,00. Campo Grande-MS, 10 de julho de 2018.

BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDE - 10/07/2018) 080026-00001-2018NE000039

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Oi S/A. OBJETO: prorrogação do prazo para entrega dos serviços previsto no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 9/2018, bem como a inclusão do termo inicial para faturamento dos serviços. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico nº 0001406-85.2016.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2018. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Davi de Oliveira Bertucci e Carlos Alberto da Costa Barbosa, ambos, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2018 - UASG 090024

Nº Processo: 5638620174018001. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais elétricos, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 11/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090024-05-16-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/07/2018 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDE - 10/07/2018) 090024-00001-2018NE000070

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0003370-33.2018.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal/CNPJ: 05.456.457/0001-29/Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/CNPJ: 34.028.316/0007-07/Espécie: Contrato SJ/DF nº 19/2018 (9912445405)/Objeto: Prestação de Serviços de Postagem de Documentos/Fundamentação Legal: Lei 8666/93/Vigência: 22/06/2018 a 21/06/2023/Programa de Trabalho 096903/Elemento de Despesa 339039/Nota de Empenho 2018NE00548/Pregão Global R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)/Data da Assinatura: 22/06/2018/Assinam: Itagiba Catta Preta Neto, Diretor do Foro, pelo Contratante, e Rogério Curado Gôndim de Aquino, Superintendente Estadual de Operações de Brasília, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 30/2013, Proc. 609-31.2015.4.01.8006, celebrado entre a União Federal, por meio da Justiça Federal em Goiás, Subseção Judiciária de Anápolis e a Empresa Calábria Empreendimentos e Participações LTDA. OBJETO: alteração da Cláusula Décima Quarta e Décima do contrato originário e inclusão de Parágrafo Único na Cláusula Sétima do contrato originário e renovação do ajuste. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 28/05/2018 a 31/12/2023. EMBASAMENTO LEGAL: Constituição Federal e da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Lei 8.666/1993. ASSINAM O INSTRUMENTO: Carlos Roberto Alves dos Santos, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal em Goiás; Rafael Antônio Turchiari Vulcano, pela Locadora. Anápolis, 09 de julho de 2018.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 2/2018 - UASG 090004

Número do Contrato: 24/2016.

Nº Processo: 22741120174018007.

PREGÃO SRP Nº 20/2016. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 14667684000194. Contratado: POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E -COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 24/2016. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2018 a 31/10/2019. Data de Assinatura: 09/07/2018.

(SICON - 10/07/2018) 090004-00001-2018NE80005